



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 75/X

“Aprova a Decisão do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (Decisão 2007/436/CE, EURATOM) ”.

PARTE I

CONSIDERANDOS

- **NOTA INTRODUTÓRIA**

O Governo, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 27 de Março, a Proposta de Resolução n.º 75/X que “Aprova a Decisão do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (Decisão 2007/436/CE, EURATOM) ”.

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, de 2 de Abril, a Proposta de Resolução baixou às Comissões de Orçamento e Finanças e de Assuntos Europeus, com competência desta última, para emissão de respectivo Parecer. Na reunião da Comissão de Assuntos Europeus de 29 de Abril de 2008, foi designada para elaboração do Parecer, a Deputada Ana Catarina Mendonça Mendes (PS).

- **DA DECISÃO DO CONSELHO RELATIVA AO SISTEMA DE RECURSOS PRÓPRIOS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (Decisão 2007/436/CE, EURATOM).**

1.º- A Decisão do Conselho, de 7 de Junho de 2007, objecto do presente Parecer, surge na sequência do acordo político do Conselho de 15 e 16 de Dezembro de 2005, sobre o quadro financeiro 2007-2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.º- Na mesma data, o Conselho convidou a Comissão Europeia a preparar uma nova decisão em matéria de recursos próprios e a alterar o documento de trabalho sobre a correcção do Reino Unido que a acompanha, a fim de pôr em execução as suas conclusões em relação ao financiamento da União Europeia.

3.º- O sistema de recursos próprios das Comunidades deveria obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Pautar-se pelo objectivo geral de equidade, garantindo, em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de Fontainebleau de 1984, que nenhum Estado-Membro suporte uma carga orçamental excessiva em relação à sua prosperidade relativa. Por conseguinte, deveria prever disposições aplicáveis a Estados-Membros específicos;
- b) Garantir os recursos adequados para o desenvolvimento harmonioso das políticas comunitárias, sem prejuízo da necessidade de uma disciplina orçamental rigorosa;
- c) Definir o rendimento nacional bruto (RNB) anual a preços de mercado e garantir a manutenção dos níveis de recursos em conformidade com o sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade (SEC 95);
- d) Eliminar, para efeitos do orçamento da UE, as diferenças entre direitos agrícolas e direitos aduaneiros, na sequência da transposição para o direito comunitário dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round;
- e) Fixar a taxa uniforme de mobilização do recurso "Imposto sobre o Valor Acrescentado" (IVA) em 0,30 %, para promoção da transparência e simplificação;
- f) Estabelecer reduções de taxas de mobilização do IVA para a Áustria, Alemanha, Países Baixos e Suécia, e reduções brutas das contribuições anuais dos Países Baixos e da Suécia, durante o período 2007-2013;
- g) Manter o mecanismo de correcção a favor do Reino Unido, bem como a redução do financiamento de tal correcção de que beneficiam a Alemanha, a Áustria, a Suécia e os Países Baixos, embora com um ajustamento gradual após 2011;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- h) Deixar de se aplicar a exclusão das despesas anuais de pré-adesão nos países candidatos do cálculo da correcção a favor do Reino Unido a partir do final de 2013;
- i) Prever disposições de transição do sistema instituído pela Decisão 2000/597/CE, Euratom para o novo sistema;
- j) Produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

4.º - É no contexto da execução das Conclusões daquele Conselho Europeu que surge a iniciativa da Comissão Europeia COM 99 (2006) de 8 de Março, contendo uma Proposta de Decisão relativa aos recursos próprios.

5.º - A iniciativa da Comissão Europeia foi objecto de apreciação pelo Parlamento Europeu onde, a 4 de Julho de 2006, o seu texto foi aprovado.¹

6.º - A 7 de Junho de 2007 o Conselho adopta a Decisão 2007/436/CE, EURATOM, cujo objectivo é aplicar as conclusões sobre o financiamento do orçamento da União Europeia estabelecidas no quadro do acordo global alcançado sobre o dossier Perspectivas Financeiras no Conselho Europeu reunido em Bruxelas em Dezembro de 2005.

7.º - A Decisão é composta por treze considerandos que reproduzem as principais linhas orientadoras do Conselho Europeu de 15 e 16 de Dezembro de 2005, já supra-mencionadas e doze artigos que versam sobre os recursos próprios das comunidades, sua função, composição, montantes, formas de cálculo e respectivas excepções, a revisão do sistema, a produção de efeitos, a sua entrada em vigor e publicação.

8.º - Tratando-se de matéria relativa ao orçamento comunitário ela tem óbvias repercussões no orçamento português. Nestes termos carece de acompanhamento em todas as suas vertentes não se esgotando a intervenção parlamentar na aprovação da

¹ Para consulta do processo legislativo consultar <http://www.europarl.europa.eu/oeil/FindByProcnum.do?lang=2&procnum=CNS/2006/0039>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

presente proposta de resolução, devendo prosseguir o escrutínio regular das suas consequências directas e indirectas.

PARTE II

OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

O artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República confere à parte II do parecer o carácter de “elaboração facultativa” e de exclusiva responsabilidade do seu autor. Atendendo à natureza do documento em apreciação, a autora exime-se, neste parecer, de expressar a sua opinião, reservando-a para o debate em Plenário.

PARTE III

CONCLUSÕES

1. O Governo, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 27 de Março, a Proposta de Resolução nº 75/X que “Aprova a Decisão do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (Decisão 2007/436/CE, EURATOM) ”.
2. A referida Decisão 2007/436/CE, EURATOM tem como o objectivo aplicar as conclusões, sobre o financiamento do orçamento da União Europeia, estabelecidas no quadro do acordo global alcançado sobre o dossier Perspectivas Financeiras no Conselho Europeu reunido em Bruxelas em Dezembro de 2005.
3. Nos termos do art.º 6º da Lei 43/2006 de 25 de Agosto, *Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*, compete à Comissão de Assuntos Europeus o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, nomeadamente a elaboração de pareceres da esfera da sua competência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Nestes termos, bem como nos demais termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a Comissão de Assuntos Europeus elabora o presente Parecer.
5. A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciou-se, igualmente, sobre a Proposta de Resolução em análise, através do Parecer em anexo.
6. A Proposta de Resolução n.º 75/X, que “Aprova a Decisão do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (Decisão 2007/436/CE, EURATOM) ” preenche os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para poder ser discutida e votada pelo Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV

ANEXOS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

Assembleia da República, 15 de Julho de 2008

A Deputada Relatora

Ana Catarina Mendes

O Presidente

Vitalino Canas